

# Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Dificuldades de aplicação dos ditames da PT GM/MS 1.646/2015

# O que é?

- ❖ Portaria n° 1.646 GM/MS, 02/10/2015 que institui o CNES;
- ❖ Documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS).

# Principais finalidades:

**I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;**

**II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;**

**III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;**

## Principais finalidades:

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

Parágrafo único: Não é finalidade do CNES ser instrumento de indução política ou mecanismo de controle, constituindo-se somente como um cadastro que permita a representação mais fidedigna das realidades loco regionais.

# Principais questões abordadas

- ❖ Conceitos para questões práticas do CNES, tais como:
  - cadastramento;
  - manutenção ou atualização do cadastro;
  - responsável técnico; e
  - responsável administrativo.
- ❖ Processo de cadastramento de estabelecimentos de saúde deve **preceder** aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades;

# Principais questões abordadas

- ❖ Definição de responsabilidades e competências para as diversas esferas de gestão.
  - Afirmação da responsabilidade de cada estabelecimento de saúde na processo de cadastramento e manutenção dos dados juntamente com seus respectivos técnicos ou administrativos;
  - Os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados inseridos no CNES.
- ❖ Estabelecimento das competências de cada esfera de direção do SUS, em relação ao CNES.

# Principais questões abordadas

- ❖ Processo de cadastramento e manutenção ou atualização cadastral (descentralização do cadastro).
  - Permissão de cadastramento direto pelos estabelecimentos de saúde nas seguintes situações:
    - Estabelecimentos de saúde que não sejam integrantes do SUS;
    - Estabelecimentos de saúde gerenciados pela SESAI/MS;
    - Estabelecimentos de saúde gerenciados diretamente pelo MEC;
    - Estabelecimentos de saúde gerenciados pelo Rede SARAH.
  
- ❖ Definição de um Comitê Consultivo Permanente do CNES

# Prazo

- ❖ Os estabelecimentos e gestores terão até a competência dezembro/ 2017 para se adequar a esta Portaria;

# Principais dificuldades:

1) Processo de cadastramento de estabelecimentos de saúde deve **preceder** aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades;

**Estados e Municípios desconhecem esta prerrogativa, e continuam a exigir a emissão do licenciamento sanitário antes da emissão do CNES.**

# Principais dificuldades:

2) Definição de responsabilidades e competências para as diversas esferas de gestão.

- Papéis que são reforçados e já disseminados desde a implantação do CNES;
- Alta rotatividade dos Gestores e operadores do CNES dificultando a continuidade de ações de gestões bem-sucedidas a nível local;

# Principais dificuldades

3) Processo de cadastramento e manutenção ou atualização cadastral (descentralização do cadastro).

- Aspectos do sistema:

- liberada a versão Simplificada (fevereiro/2017) com possibilidade de Transmissão Direta (TD) para prestadores privados na modalidade de consultórios isolados (CPF); **CONCLUÍDO**

- liberada a versão Completa (junho/2017) com TD para demais cadastros existentes no BD Nacional; **CONCLUÍDO**

- falta a versão Simplificada com TD para cadastros de consultórios isolados com CNPJ (novembro/2017). **PENDENTE**

# Principais problemas:

## 4) Definição de um Comitê Consultivo Permanente (CCP) do CNES

- Realizada 02 (duas) oficinas com presença dos candidatos a compor o CCP; **CONCLUÍDO**
- Necessidade de definição dos representantes oficiais do CCP; **PENDENTE**
- Encaminhado ofício ao CONASS e CONASEMS (19/09/2017) com solicitação de indicação dos representantes oficiais; **PENDENTE RESPOSTA**

## 5) Extinção das FCES

- FCES desatualizadas e em papel;
- Solução pelo sistema: permitir impressão diretamente pelo Sistema; **CONCLUÍDO**
- **Gestores solicitaram retorno das FCES**

# *Obrigada!*

*Luanna Costa*

Gerente do NCES/CGSI/DRAC/SAS/MS

[luanna.costa@saude.gov.br](mailto:luanna.costa@saude.gov.br)

